



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2213/2021

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O RPPS do Município visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende unicamente os benefícios que atendam as finalidades de idade avançada e morte, ficando limitado o rol de benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte. ”

Art. 2º O caput do art. 60 da Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacu. ”

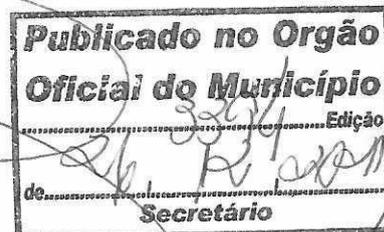
Art. 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo e do Legislativo, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor esteja vinculado.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º, as alíneas e, f e g do inciso I e alínea b do inciso II, ambos do artigo 31, na sua integralidade os artigos 42, 43, 44, 45 e 59, todos da Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 22 de dezembro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.04